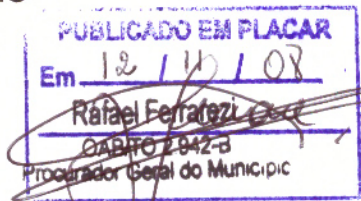




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI N.º 1959, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.008.



"Dispõe sobre contrato de concessão de área urbana e dá outras providências".

Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**, Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado, o Chefe do Executivo Municipal, celebrar contrato de concessão de área do terreno urbano individualizado para a construção do **CAMPUS UNIVERSITÁRIO ITPAC**, situado na área do Aeródromo local, nesta Cidade de Porto Nacional, que tem por objetivo servir a edificações aplicáveis na atividade de ensino superior.

Parágrafo Único: Trata-se de área de terreno urbano medindo 120.000,00m² (cento e vinte mil metros quadrados), inscrita no terreno pertencente ao supra-referido Aeródromo, com os seguintes limites e confrontações: frente: 346,41 metros, limitando com a rodovia TO-050 (Anel Viário de Porto Nacional-T); fundo: 346,41 metros, limitando com o aeródromo; lado direito: 346,41 metros, limitando com o aeródromo; lado esquerdo: 346,41 metros, limitando com o aeródromo; finalizando assim, o perímetro da área do terreno.

Art. 2.º - A destinação, referida no *caput* do artigo anterior, visa dar espaço às edificações suficientes e necessárias a diferentes departamentos e compartimentos para o completo e melhor funcionamento de todos os serviços próprios de um estabelecimento de Ensino Universitário.

Art. 3.º - O presente contrato de concessão de área, relacionado no art. 1.º, *caput*, desta lei, terá sua vigência pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e manutenção da finalidade.

Art. 4.º - A instituição concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para iniciar a construção sob pena do imediato retorno do bem ao patrimônio original.

Art. 5.º - A destinação a que se refere o art. 1.º desta lei, fica vinculada à aprovação do Projeto arquitetônico e de engenharia pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Políticas Urbanas e anuência do Governo do Estado do Tocantins.



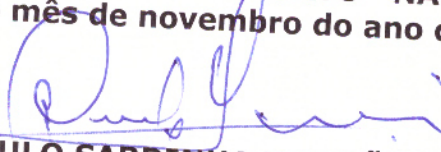
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 6.º - A utilização do imóvel para outra finalidade que não a mencionada no art. 1.º desta lei acarretará a retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus para o concedente.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do
Tocantins, aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2.008.


PAULO SARDINHA MOURÃO
PREFEITO DE PORTO NACIONAL